

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al c) do n.º 1 do art. 18.º

Assunto: Taxas - Aluguer de instrumentos musicais

Processo: **nº 13139**, por despacho de 2018-09-18, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

**1.** A requerente dedica-se à atividade de aluguer de instrumentos musicais e pretende informação sobre qual a taxa de IVA a aplicar ao referido aluguer.

**2.** A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (OE 2018,) introduziu algumas alterações ao Código do IVA (CIVA), nomeadamente na Lista II anexa ao mesmo, aditando a verba 2.7, com a seguinte redacção: "2.7 - Instrumentos musicais".

**3.** Conforme esclarece o Ofício-circulado n.º 30197, de 12-01-2018, divulgado pela Área de Gestão Tributária do IVA, "o aditamento desta verba à lista II vem estabelecer a aplicação da taxa intermédia do imposto aos produtos ali elencados, instrumentos musicais, não contemplando a transmissão das suas partes, peças ou acessórios nem as prestações de serviços de reparação ou manutenção".

**4.** Efetivamente, a verba visa a aplicação da taxa intermédia, exclusivamente à transmissão dos instrumentos musicais. Deste modo, à semelhança da transmissão de partes, peças ou acessórios, bem como das prestações de serviços de reparação ou manutenção, as prestações de serviços de aluguer de instrumentos musicais não se encontra contemplada, pelo que, não encontrando acolhimento em nenhuma outra verba das Listas I ou II anexas ao CIVA, tais operações encontram-se sujeitas a tributação à taxa normal, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA